



EMENDA MODIFICATIVA 01/2024 À PROPOSIÇÃO Nº 29/2024

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.201 - ALTERA A LEI N.º 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019, QUE CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS MEDIANTE A FUSÃO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS)

Proposta de Emenda Modificativa

Modifica o art. 1º do Projeto da Proposição nº29/2024.

Art. 1º Modifica o artigo 1º da Proposição nº29/2024, oriunda da Mensagem nº9.201 do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescido o §12 do art. 1º da Lei nº16.880, de 23 de maio de 2019, com a seguinte redação:

...

§12. Poderá a SOP celebrar convênio com município para delegação ou a transferência para si de competência, com ou sem a transferência de recursos, visando à execução de obras elou à realização de serviços de manutenção de interesse comum em rodovias estaduais e municipais, inclusive rurais.”

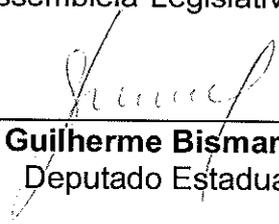
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca aprimorar a redação legislativa original para garantir a execução de convênios também quanto a rodovias municipais.

Com base no acima exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 23 de abril de 2024.



Guilherme Bismarck
Deputado Estadual